NEWSLETTER

SUMÁRIO

I – TEMAS DA ATUALIDADE

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

• Parlamento Europeu aprova Diretiva dos Direitos de Autor no Mercado Único Digital

II – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Quando estejam em causa dados sensíveis o direito ao esquecimento deve ser sistematicamente reconhecido, sustenta Advogado-Geral
- "Sampling" pode constituir violação do direito do produtor de fonogramas, diz Advogado-Geral
- Segundo Advogado Geral, direitos fundamentais não devem permitir criar exceções adicionais ao direito de autor

DIREITO INDUSTRIAL

- Tribunal de Justiça rejeita Certificado Complementar de Protecção para nova formulação de princípio ativo antigo
- Três reenvios recentes para o Enlarged Board of Appeal do Instituto Europeu de Patentes
- Motivos de recusa previstos no Regulamento 2015/2424 não são aplicáveis a marcas anteriormente requeridas, esclarece Tribunal de Justiça

Associação Portuguesa de Direito Intelectual



III – EVENTOS E CURSOS

- Prémio Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão 2019
- Abertas as inscrições para o Lisbon International Intellectual Property Summer Course 2019

IV – PUBLICAÇÕES

- Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, 8.ª edição
- Alberto de Sá e Mello, Manual de Direito de Autor e Direitos Conexos, 3.ª edição



I – TEMAS DA ATUALIDADE

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

• Parlamento Europeu aprova Diretiva dos Direitos de Autor no Mercado Único Digital A 26 de março o Parlamento Europeu, aprovou, com 348 votos a favor, 274 contra e 36 abstenções, o texto modificado da controversa Diretiva relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital. A Diretiva será agora votada pelo Conselho da União Europeia e, após aprovação, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, iniciando-se então o prazo de dois anos para a respetiva transposição.

II – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

 "Quando estejam em causa dados sensíveis o direito ao esquecimento deve ser sistematicamente reconhecido, sustenta Advogado-Geral

No âmbito do reenvio prejudicial <u>C-136/17</u>, <u>CNIL</u> (<u>EU:C:2019:14</u>) o Advogado-Geral Szpunar sugere que, quando estejam em causa dados sensíveis, os motores de busca como o Google devem, por sistema, deferir os pedidos dos titulares de dados no exercício do seu direito ao esquecimento. Não obstante, o Advogado-Geral reconhece a necessidade de ter em conta as exceções previstas na lei, que serão plenamente aplicáveis.

 Sampling" poderá constitguir violação do direito do produtor de fonogramas, diz Advogado-Geral

Na sua opinião relativa ao reenvio <u>C-476/17</u>, <u>Pelham (EU:C:2018:1002)</u>, o Advogado-Geral Szpunar considera que, apesar de a citação ser aplicável a obras musicais, a atividade de "sampling" (utilização de excertos de gravações para produzir outro material), tendo em conta a finalidade da citação, não será lícita, constituindo violação do direito do produtor de fonogramas.

NEWSLETTER





 Segundo Advogado Geral, direitos fundamentais não devem permitir criar exceções adicionais ao direito de autor

De acordo com a opinião do Advogado-Geral Szpunar (<u>C-516/17, Spiegel Online</u> (<u>EU:C:2019:16</u>)), a harmonização de exceções ao direito de autor é exaustiva e, em princípio, já tomou em consideração o justo equilibro entre os direitos fundamentais envolvido, logo considerações de direitos fundamentais não devem permitir criar exceções adicionais ao direito de autor.

DIREITO INDUSTRIAL

• Três reenvios recentes para o Enlarged Board of Appeal do Instituto Europeu de Patentes

No recurso <u>T 0489/14 (EP:BA:2019:T048914.20190222)</u>, a Câmara de Recurso colocou questões ao Enlarged Board of Appeal (EBA) sobre a patenteabilidade de métodos de simulação industrial através do uso de computadores (trata-se da referência G1/19).

A extensão do direito a ser ouvido oralmente e o local onde a audiência deve ter lugar são objeto de um outro reenvio no caso <u>T 0831/17 (EP:BA:2019:T083117.20190225)</u> (referência G2/19).

No contexto do recurso T0318/14-3, os membros da Câmara de Recurso decidiram colocar ao EBA questões relativas à <u>possibilidade de obtenção de mais do que uma patente sobre a mesma invenção</u> ("double patenting") (referência G3/19).

Por seu lado, o <u>Presidente do Instituto anunciou</u> que, na sequência da decisão no caso <u>T 1063/18</u>, irá fazer um reenvio ao EBA procurando clarificar a patenteabilidade de plantas.

• Tribunal de Justiça rejeita Certificado Complementar de Protecção para nova formulação de princípio ativo antigo

No acórdão de 21 de março de 2019, <u>C-443/17</u>, <u>Abraxis Bioscience</u> (EU:C:2019:238), o Tribunal de Justiça concluiu que "a autorização de introdução no mercado referida no artigo 3.°, alínea b), do [Regulamento 469/2009], invocada em apoio de um pedido de certificado complementar de proteção que tem por objeto uma nova formulação de um princípio ativo antigo, não pode ser considerada a primeira autorização de introdução no mercado do produto em causa como medicamento quando esse princípio ativo já tenha sido objeto dessa autorização enquanto tal." De

NEWSLETTER





acordo com a decisão, a nova formulação, constituída por um "princípio ativo e por um transportador desprovido de efeitos terapêuticos próprios, ligados em conjunto sob a forma de nanopartículas, não pode ser considerada um produto distinto do produto constituído apenas pelo referido princípio ativo, mesmo que essa formulação permita a esse princípio ativo exercer os seus efeitos terapêuticos com maior eficácia." (§31).

 Motivos de recusa previstos no Regulamento 2015/2424 não são aplicáveis a marcas anteriormente requeridas, esclarece Tribunal de Justiça

De acordo, com o Tribunal de Justiça, na decisão <u>C-21/18</u>, <u>Textilis</u> (EU:C:2019:199) a nova formulação verbal do motivo absoluto de recusa de marcas de forma previsto no artigo 7.°, n.° 1, alínea e), subalínea iii), do Regulamento de Marcas da União Europeia não é aplicável a marcas cujo registo foi requerido antes da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2015/2424.

III – EVENTOS E CURSOS

Prémio Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão 2019

Estão abertas até 30 de abril as candidaturas ao prémio Professor Doutor José de Oliveira Ascensão 2019. Este prémio visa distinguir uma obra no domínio do Direito Intelectual, garantindo a respetiva publicação e um prémio monetário. O respetivo regulamento pode ser consultado <u>aqui</u>.

 Abertas as inscrições para o Lisbon International Intellectual Property Summer Course 2019

Encontram-se abertas as inscrições para o Curso de Verão organizado pela APDI e intitulado *Lisbon International Intellectual Property Summer Course* 2019. O curso decorrerá entre 1 e 12 de julho e é composto por quatro módulos, um dos quais opcional e a ter lugar na Universidade de Coimbra. O corpo docente é composto por especialistas nacionais e estrangeiros. Veja o programa aqui.

IV – PUBLICAÇÕES

• Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, 8.ª edição

ASSociação Portuguesa de Direito Intelectual



Foi recentemente publicada a oitava edição do "Manual de Direito Industrial" de Luís Couto Gonçalves. A obra, da editora Almedina, pode ser adquirida <u>aqui</u>.

• ALBERTO DE SÁ E MELLO, *Manual de Direito de Autor e Direitos Conexos*, 3.ª edição Já se encontra disponível a 3.ª edição do "Manual de Direito de Autor e Direitos Conexos", da autoria de Alberto de Sá e Mello, podendo ser adquirida <u>aqui</u>.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO Intelectual

